



Número: **0600584-29.2020.6.21.0000**

Classe: **CONSULTA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 2**

Última distribuição : **18/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **GERSON FISCHMANN**

Assuntos: **Descumprimento de Prazos Eleitorais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (CONSULENTE)	VANIR DE MATTOS (ADVOGADO) LUCIANO MANINI NEUMANN (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39891 583	24/03/2021 10:53	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONSULTA (11551) - 0600584-29.2020.6.21.0000 - Porto Alegre - RIO GRANDE DO  
S U L

RELATOR: GERSON FISCHMANN  
CONSULENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB  
Advogados do(a) CONSULENTE: VANIR DE MATTOS - RS0032692, LUCIANO  
MANINI NEUMANN - RS0082374

CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. PORTARIA TSE N. 908/20. NÃO ATENDIDO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DA DÚVIDA SUSCITADA. NÃO CONHECIDA.

1. Indagação formulada por agremiação, quanto à aplicação da Portaria TSE n. 908/20, que regulamenta suspensão de prazos processuais, ou se há entendimento diverso aplicável para esta Corte Regional e para as Zonas Eleitorais do Rio Grande do Sul.
2. Matéria disciplinada pela Resolução TRE-RS n. 336/19, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais judiciais civis, bem como sobre a prorrogação dos prazos processuais penais, relativos ao período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, aplicáveis ao ano de 2021.
3. Ausência de demonstração de dúvida plausível. Desatendido o requisito de admissibilidade para formulação de consultas a este Tribunal.
4. Não conhecimento.

## ACÓRDÃO



Vistos, etc.

ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, em sessão realizada na sala de videoconferência, por unanimidade, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, não conhecer da consulta.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 24/03/2021.

DES. ELEITORAL GERSON FISCHMANN

RELATOR

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta apresentada em 18.12.2020 pelo DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO NO RIO GRANDE DO SUL –PSB/RS, com a seguinte indagação:

*Considerando que não há no sítio eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral portaria que regulamenta a suspensão dos prazos processuais, e considerando que há a necessidade de oferecimento de defesas em AIJEs, AIMEs ou quaisquer outras manifestações jurídicas que não se relacionam com prestações de contas, requer a manifestação expressa quanto à aplicação da Portaria TSE n. 908/2020, ou se há entendimento diverso aplicável para esta Corte Regional e para as Zonas Eleitorais do Rio Grande do Sul.*

A Seção de Produção e Gestão de Conhecimento Técnico-Jurídico da Secretaria Judiciária deste Tribunal juntou legislação e jurisprudência pertinentes ao caso em tela (ID 1278283).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento da consulta porque, no âmbito do TRE-RS, a matéria relativa aos prazos processuais é regulamentada pela Resolução TRE-RS n. 336/19 (ID 12844483).

É o relatório.

## VOTO



Assiste razão à Procuradoria Regional Eleitoral ao opinar pelo não conhecimento da presente consulta em face da ausência de demonstração de uma dúvida plausível, requisito de admissibilidade exigido pelo TSE para o conhecimento de consultas eleitorais (TSE, Consulta n. 060115837, Rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE 2.9.2020).

Com efeito, a Portaria TSE n. 908/20 regulamenta os prazos processuais na esfera daquela Corte, enquanto que, no âmbito do TRE-RS, a matéria é disciplinada pela Resolução TRE-RS n. 336/19 (ID 12782683), que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais judiciais civis, bem como sobre a prorrogação dos prazos processuais penais, relativos ao período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, aplicáveis ao ano de 2021.

O consulente aponta que o TSE, na portaria em questão, referiu que a suspensão não abrange os prazos dos processos de prestação de contas relativas às Eleições de 2020, que voltam a fluir a partir de 7 de janeiro de 2021, nos termos do art. 7º da Resolução TSE n. 23.632/20.

Idêntica ressalva está disposta nas Resoluções do TSE n. 23.607/19 e n. 23.624/20, normas editadas após a Resolução TRE-RS n. 336/19 e observadas por este Tribunal.

Desatendido, desse modo, o requisito de admissibilidade para formulação de consultas a este Tribunal.

Diante do exposto, VOTO pelo não conhecimento da consulta.

